

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (IN TRE/MA Nº 1/2018)

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação tem como objetivo atender às necessidades de deslocamento aéreo de Membros, Juízes, servidores e colaboradores eventuais deste Regional, visando a atender as demandas de participação em seminários, congressos, reuniões, treinamentos, cursos e demais eventos e viagens de interesse do TRE/MA.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico deste Tribunal para o período 2015/2020, tendo por MACRODESAFIO (objetivo): instituição da governança judiciária.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de serviço comum, nos termos do art. 1.º, parágrafo único, da Lei n. 10.520/2002, sugere-se que a contratação seja efetuada por meio de licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica (Lei nº 10.520/2002).

A presente licitação deverá utilizar o critério de julgamento menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagem.

Desde já, fica firmado o entendimento de que Serviço de Agenciamento de Viagens compreende a composição das demandas de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, passíveis de serem feitas pela Contratante com relação a uma viagem. Dessa forma, a Contratante, ao demandar a emissão de um bilhete, está dando início a uma “viagem” a ser “agenciada” pela contratada até a sua realização ou até o seu cancelamento/reembolso.

Exemplo: se a Contratante requer a emissão de um bilhete aéreo, depois demanda a remarcação da data de embarque e, por fim, pede o cancelamento do bilhete, o particular contratado terá executado apenas um “Serviço de Agenciamento”, e será, portanto, remunerado com valor equivalente a apenas uma unidade de preço único fixado no contrato para esse tipo de serviço.

Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, conforme disposto na Requisição de Passagem.

Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

A emissão de passagem aérea que compreenda trechos de ida e volta (devidamente especificado na Requisição de Passagem), corresponderá a uma única prestação de serviço de agenciamento de viagem (uma só remuneração pela emissão/remarcação/cancelamento), ainda que os deslocamentos (ida e volta) sejam realizados em companhias aéreas diferentes (ex: trecho ida pela TAM e de volta pela GOL).

Solicitação de reembolso (passagem aérea emitida e não utilizada) é inerente ao cancelamento da passagem, portanto inclusa no serviço de agenciamento de viagem.

O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

No valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens já deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (IN TRE/MA Nº 1/2018)

A proponente deverá declarar em sua proposta que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviço de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.

Os serviços objeto deste estudo são de natureza continuada, conforme art. 1.º, § 1.º, IV da Resolução n. 9477/2019 – TRE/MA.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado de passagens a serem emitidas é de 400 unidades, tendo por base as médias dos anos anteriores, e ainda, o planejamento estratégico dos setores envolvidos, conforme demonstrado no documento de Nº 96873/2019 do PAD.: 10995/2019.

A quantidade de passagens informada é meramente estimativa e não indica qualquer compromisso futuro para o Contratante.

Os pagamentos devidos à contratada dependerão do quantitativo de serviços efetivamente prestados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Por se tratar de serviço comum, nos termos do art. 1.º, parágrafo único, da Lei n. 10.520/2002, sugere-se que a contratação seja efetuada por meio de licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica (Lei nº 10.520/2002). A exemplo do que já vem sendo feito por este TRE (Contratos: 66/2016; 31/2017; 05/2019) e por outros órgãos da administração pública (Pregões: 01/2019 – Min. Da Ciência, Tecnologia e Inovação; 02/2019 Comando Militar do Nordeste; 05/2019 – Conselho de Arquitetura e urbanismo).

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

O custo anual estimado para o serviço de agenciamento é de R\$ 4,00 (quatro reais), que corresponde ao valor cotado para o serviço de agenciamento multiplicado pelo quantitativo estimado de passagens. Já a previsão de gastos com a compra de passagens – a ser considerada como custo total anual da presente contratação – é de R\$ 602.765,00 (seiscentos e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais), que representa o valor total solicitado pelos setores demandantes de passagens aéreas, na proposta orçamentária 2020 (Anexo II). Pois consideramos inviável calcular o preço médio de uma passagem aérea, tendo em vista os diversos fatores imprevisíveis que podem afetar o preço, como: localidade, alta temporada ou baixa temporada, comprar antecipadamente ou não, sem contar com alteração no valor da tarifa por parte da companhia aérea.

A pesquisa de preços para o serviço de agenciamento foi feita com base no contrato vigente neste tribunal e em pesquisas em outras contratações públicas, conforme art. 2º, II c/c art. 2º, § 1.º da Instrução Normativa SLTI/MP n. 5/2014 e Acórdão TCU n. 1445/2015 – Plenário, que assim dispõe:

Da interpretação sistêmica do art. 15, V, da Lei 8.666/93, do art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG 5/2014 e dos acórdãos supracitados, extrai-se conclusão no sentido de que, para fim de

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (IN TRE/MA Nº 1/2018)

orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da referida IN, quais sejam, “Portal de Compras Governamentais” e “contratações similares de outros entes públicos”, em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º, isto é, “pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo” e “pesquisa com os fornecedores”. [grifamos]

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação soluciona o problema de necessidade de deslocamento aéreo de Membros, Juízes, servidores e colaboradores eventuais deste Regional, visando a atender as demandas de participação em seminários, congressos, reuniões, treinamentos, cursos e demais eventos e viagens de interesse do TRE/MA

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em razão de o objeto tratar-se de item único, qual seja, fornecimento de passagens aéreas durante o ano de 2020, não haverá parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Promover, da melhor forma possível, os deslocamentos que forem necessários aos membros e servidores deste Tribunal durante o ano eleitoral de 2020, cumprindo com sua missão institucional e reforçando positivamente a imagem da instituição.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se faz necessária adaptação no ambiente da instituição, tampouco realização de treinamento de servidores para por em prática os resultados pretendidos com a contratação e realizar a gestão satisfatória dos contratos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes vigentes no órgão, que possam impactar na contratação em curso. O início da contratação se dará em 01/01/2020.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por tudo que fora exposto acima, nota-se que há plena viabilidade para a contratação.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (IN TRE/MA Nº 1/2018)

ANEXO – I PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS COMPLETA

ANEXO I - PESQUISA DE PREÇO JUNTO AO MERCADO									
OBJETO - AGENCIAMENTO DE VIAGEM									
OD	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMATIVA DE PASSAGENS A SEREM EMITIDAS	Contrato Nº 05/2019 - FACTO TURISMO	Pregão Nº 01/2019 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	Pregão Nº 2/2019 - Comando Militar do Nordeste	Pregão Nº 5/2019 - Conselho de Arquitetura e Urbanismo	Pregão Nº 19/2018 - Secretaria Especial de Portos	VALOR MÉDIO DA TAXA DE SERVIÇO
1	Agenciamento de viagem	Agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, compra de bagagens, assentos e outros serviços oferecidos por companhias aéreas.	APROXIMADAMENTE 400 UNIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,01

ANEXO – II

ORÇAMENTO SOLICITADO PARA DESPESA COM PASSAGENS AÉREAS - 2020			
SETOR	TIPO DE ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
ASCR	CUSTEIO	SERVIDORES	R\$ 265.802,00
		MEMBROS	R\$ 74.774,00
	PLEITOS	SERVIDORES	R\$ 70.000,00
		MEMBROS	R\$ 30.000,00
EJE	CUSTEIO	CAPACITAÇÃO	R\$ 6.536,00
		MEMBROS E SERVIDORES	R\$ 9.804,00
SECAP	CUSTEIO	MEMBROS E SERVIDORES	R\$ 50.000,00
	PLEITOS	MEMBROS E SERVIDORES	R\$ 47.754,00
ATCRE	PLEITOS	MEMBROS E SERVIDORES	R\$ 41.000,00
NEAD	PLEITOS	SERVIDORES	R\$ 7.095,00
CUSTO ESTIMADO DO CONTRATO			R\$ 602.765,00